

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA E DOS DIREITOS DE
EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA E DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO
COMERCIAL Nº ____/2026**, que entre si celebram o **INSTITUTO META E VERSO** e a empresa
_____, na forma abaixo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **INSTITUTO META E VERSO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **20.321.853/0001-32**, com sede no Município de Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA E DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, vinculado ao **Termo de Colaboração nº 1.279/2026 – SEL**, firmado entre o Instituto Meta e Verso e o Município de Aparecida de Goiânia, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento reger-se-á pelas disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, do Código Civil Brasileiro, do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Meta e Verso e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **cessão onerosa do direito de uso de área e de exploração comercial** correspondente ao **LOTE _____**, do evento **APARECIDA É SHOW 2026**, a ser realizado entre os dias ____ e ____ de agosto de 2026, no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

1.2. A presente cessão compreende exclusivamente os direitos de exploração comercial relativos ao seguinte objeto:

LOTE: _____

Descrição: _____

1.3. A execução do objeto observará integralmente as condições estabelecidas:

I – no Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

II – no Termo de Referência;

III – na Proposta Comercial apresentada pela CESSIONÁRIA;

IV – neste Termo de Cessão Onerosa de Uso.

1.4. A presente cessão possui natureza **onerosa, precária, temporária, personalíssima e intransferível**, não gerando à CESSIONÁRIA qualquer direito de permanência, renovação automática, exclusividade além da expressamente prevista para o respectivo lote, posse, domínio ou qualquer outro direito real sobre a área objeto da cessão.

1.5. É vedada a cessão, transferência, sub-rogação, locação, arrendamento ou qualquer forma de negociação dos direitos decorrentes deste instrumento, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário ao planejamento, implantação, montagem, operação, desmontagem das estruturas e encerramento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que haja interesse do CEDENTE, anuência da Administração Pública parceira e compatibilidade com a vigência do Termo de Colaboração.

2.3. A exploração comercial somente poderá ocorrer durante o período oficial de realização do evento, observados os horários de funcionamento estabelecidos pela organização.

2.4. Encerrada a vigência deste Termo, extinguir-se-ão automaticamente todos os direitos de exploração comercial concedidos à CESSIONÁRIA, independentemente de qualquer notificação, permanecendo, entretanto, sua responsabilidade pelas obrigações pendentes, pela reparação de danos eventualmente causados e pelo cumprimento das disposições relativas à desmontagem, limpeza e restituição da área.

2.5. O término da vigência não exime a CESSIONÁRIA da responsabilidade por obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais, civis, consumeristas ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DA OUTORGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

3.1. Pela cessão onerosa dos direitos de exploração comercial objeto deste Termo, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor total de **R\$ _____** (_____), correspondente ao valor ofertado e homologado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, observando-se o seguinte cronograma:

I – **50% (cinquenta por cento)** do valor da outorga, como condição para assinatura deste Termo de Cessão de Uso;

II – **50% (cinquenta por cento)** restantes, até **05 (cinco) dias úteis antes do início oficial do evento**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta específica vinculada ao Termo de Colaboração nº 1.279/2026, indicada pelo CEDENTE.

3.3. Considera-se inadimplente a CESSIONÁRIA que deixar de efetuar qualquer pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

3.4. O inadimplemento autorizará o CEDENTE, independentemente de notificação judicial, a adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – suspender a autorização para início da montagem das estruturas;

II – impedir o início da exploração comercial;

III – rescindir unilateralmente o presente Termo;

IV – convocar a empresa classificada na ordem subsequente, quando operacionalmente viável;

V – aplicar as penalidades previstas neste instrumento e no Edital.

3.5. Os valores pagos constituem contraprestação pela cessão dos direitos de exploração comercial e não serão restituídos, salvo quando a impossibilidade de execução decorrer exclusivamente de ato imputável ao CEDENTE ou de determinação da Administração Pública que inviabilize definitivamente a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA DA ÁREA

4.1. O CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA a área correspondente ao lote objeto deste Termo, em conformidade com o layout oficial do evento e com o cronograma de montagem estabelecido pela Coordenação Geral.

4.2. A entrega da área será formalizada mediante **Termo de Vistoria e Recebimento**, a ser assinado pelas partes, no qual serão registradas as condições físicas do espaço, sua localização, dimensões e eventuais observações pertinentes.

4.3. A partir da assinatura do Termo de Vistoria e Recebimento, a CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela guarda, conservação e utilização da área cedida, bem como pelas estruturas, equipamentos, materiais e bens nela instalados.

4.4. A implantação das estruturas deverá observar rigorosamente:

I – o layout oficial do evento;

II – os projetos aprovados pelos órgãos competentes;

III – o cronograma de montagem e desmontagem;

IV – as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio.

4.5. É vedada qualquer alteração na localização, dimensão ou configuração da área cedida sem autorização prévia e expressa do CEDENTE.

4.6. Encerrado o evento, a CESSIONÁRIA deverá promover a desmontagem integral das estruturas e devolver a área nas mesmas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso regular.

4.7. Os danos eventualmente constatados na área ou nas estruturas públicas serão apurados em vistoria final e deverão ser integralmente reparados pela CESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Termo de Referência, compete à CESSIONÁRIA:

I – executar integralmente o objeto correspondente ao lote para o qual foi selecionada, observando todas as especificações técnicas e operacionais aplicáveis;

II – obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros, laudos técnicos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

III – disponibilizar equipe técnica, operacional e administrativa em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução do objeto;

IV – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, consumerista, ambiental, sanitária, de segurança e acessibilidade aplicável às atividades desenvolvidas;

V – responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao CEDENTE, ao Município de Aparecida de Goiânia ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

VI – manter a área sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza, conservação, organização e segurança durante toda a vigência deste Termo;

VII – atender prontamente às determinações expedidas pelo CEDENTE e pelos órgãos de fiscalização competentes;

VIII – manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

IX – observar rigorosamente as disposições constantes do **Termo de Referência**, que integra este instrumento como parte indissociável.

5.2. As obrigações específicas relacionadas ao lote objeto desta cessão encontram-se detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2026)**, cujas disposições passam a integrar o presente Termo independentemente de transcrição.

5.3. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência será considerado descumprimento contratual para todos os fins de direito, sujeitando a CESSIONÁRIA às penalidades previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

5.4. Em caso de divergência entre a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA e as disposições deste Termo ou do Termo de Referência, prevalecerão, sucessivamente: **I – este Termo de Cessão Onerosa de Uso; II – o Edital de Chamamento Público; III – o Termo de Referência; IV – a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. Constituem obrigações do CEDENTE, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência:

I – disponibilizar à CESSIONÁRIA a área correspondente ao lote objeto desta cessão, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

II – fornecer o layout oficial do evento, cronograma de montagem, operação e desmontagem, bem como as orientações técnicas necessárias à adequada execução do objeto;

III – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, por intermédio de representantes formalmente designados;

IV – comunicar à CESSIONÁRIA quaisquer alterações na programação, cronograma ou condições operacionais do evento que possam impactar a execução do objeto;

V – garantir à CESSIONÁRIA o exercício dos direitos de exploração comercial previstos neste instrumento, respeitadas as exclusividades estabelecidas para cada lote;

VI – promover a integração operacional entre os diversos permissionários, de forma a assegurar o adequado funcionamento do evento;

VII – analisar e deliberar sobre solicitações de alteração de layout, cronograma ou procedimentos operacionais, quando devidamente justificadas;

VIII – adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução deste Termo, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos na realização do evento.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CEDENTE não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Instituto Meta e Verso, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como dos órgãos públicos competentes.

7.2. A fiscalização compreenderá, dentre outras atividades:

I – verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência;

II – acompanhamento da montagem, operação e desmontagem das estruturas;

III – inspeção das condições de segurança, higiene, limpeza, acessibilidade e funcionamento das atividades exploradas;

IV – conferência do cumprimento das exclusividades previstas para cada lote;

V – verificação das licenças, alvarás, laudos técnicos e demais documentos exigidos para funcionamento da atividade.

7.3. A CESSIONÁRIA deverá franquear livre acesso à fiscalização, disponibilizando todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.4. Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização poderá determinar sua imediata correção, fixando prazo compatível para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O descumprimento das determinações da fiscalização constituirá infração contratual, sujeitando a CESSIONÁRIA às sanções previstas neste instrumento.

7.6. A fiscalização exercida pelo CEDENTE possui natureza preventiva e orientativa, não implicando aprovação tácita de procedimentos irregulares nem afastando a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS EMPRESARIAIS

8.1. A CESSIONÁRIA declara possuir experiência, capacidade técnica, operacional e financeira compatíveis com a atividade objeto deste Termo, assumindo integralmente os riscos inerentes à exploração comercial do lote para o qual foi selecionada.

8.2. A exploração comercial será realizada por exclusiva conta e risco da CESSIONÁRIA, competindo-lhe integralmente todos os investimentos, custos, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e operacionais necessários ao cumprimento deste instrumento.

8.3. O CEDENTE não garante faturamento mínimo, volume de vendas, margem de lucro, retorno financeiro, quantidade de consumidores ou qualquer resultado econômico decorrente da exploração comercial objeto desta cessão.

8.4. A estimativa de público divulgada para o evento possui caráter meramente informativo, destinando-se ao planejamento operacional das permissionárias, não constituindo garantia de comparecimento ou obrigação de resultado.

8.5. A CESSIONÁRIA reconhece que a atividade objeto deste Termo está sujeita às oscilações próprias do mercado e às condições inerentes à realização de eventos, assumindo integralmente os riscos decorrentes, inclusive aqueles relacionados a:

I – condições climáticas;

II – variação do público;

III – alterações na programação artística;

IV – substituição ou cancelamento de atrações;

V – aumento de custos operacionais;

VI – variações de demanda;

VII – comportamento do mercado consumidor;

VIII – concorrência entre operações comerciais;

IX – quaisquer outras circunstâncias inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial.

8.6. As hipóteses previstas nesta cláusula não ensejarão direito à revisão do valor da outorga, abatimento de valores, indenização, compensação financeira ou qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.7. Todos os investimentos realizados pela CESSIONÁRIA permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade, inexistindo direito à restituição, indenização ou reembolso, ainda que a exploração comercial não produza o resultado econômico esperado.

8.8. A CESSIONÁRIA declara ciência de que a presente cessão possui natureza temporária e que a expectativa de lucro constitui risco ordinário da atividade econômica explorada, assumindo integralmente a álea normal do empreendimento.

8.9. A CESSIONÁRIA renuncia expressamente à formulação de pedidos de revisão do valor da outorga ou de indenização fundamentados exclusivamente em desempenho comercial inferior ao esperado, redução do público, condições climáticas, alterações da programação do evento ou demais circunstâncias que caracterizem risco ordinário da atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses de comprovado inadimplemento imputável ao CEDENTE.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

9.1. A CESSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, pessoais ou ambientais causados ao CEDENTE, ao Município de Aparecida de Goiânia, aos usuários, fornecedores, empregados ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução deste Termo.

9.2. Toda responsabilidade decorrente da implantação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas, bem como da exploração comercial do objeto, será exclusiva da CESSIONÁRIA.

9.3. A CESSIONÁRIA responderá, com exclusividade, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e consumeristas decorrentes da execução deste instrumento, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados, prepostos, fornecedores ou prestadores de serviços e o CEDENTE ou o Município de Aparecida de Goiânia.

9.4. A eventual inadimplência da CESSIONÁRIA quanto às obrigações referidas nesta cláusula não transferirá ao CEDENTE ou ao Município de Aparecida de Goiânia qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.5. A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, seguro de responsabilidade civil, quando exigido pela legislação ou pelas características da atividade explorada, responsabilizando-se integralmente pelos riscos inerentes à sua operação.

9.6. A CESSIONÁRIA responderá integralmente por perdas e danos decorrentes da utilização inadequada da área cedida, bem como por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio público, ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.

9.7. A responsabilidade da CESSIONÁRIA subsistirá mesmo após o encerramento da vigência deste Termo, relativamente às obrigações assumidas durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E REGULARIDADE OPERACIONAL

10.1. Compete exclusivamente à CESSIONÁRIA obter, manter válidas e apresentar ao CEDENTE, antes do início das atividades, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros, certificados, laudos técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da atividade objeto desta cessão.

10.2. Conforme a natureza do lote explorado, poderão ser exigidos, dentre outros:

I – Alvará de Funcionamento;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando aplicável;

III – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT;

IV – Licença ou autorização da Vigilância Sanitária, quando aplicável;

V – licenças ambientais eventualmente exigidas;

VI – autorizações específicas expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes.

10.3. A ausência, vencimento, suspensão ou cassação de qualquer licença indispensável ao funcionamento da atividade impedirá o início ou a continuidade da exploração comercial, sem que assista à CESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou prorrogação da vigência deste Termo.

10.4. O CEDENTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das licenças e documentos mencionados nesta cláusula, devendo a CESSIONÁRIA disponibilizá-los imediatamente.

10.5. A obtenção das licenças não afasta a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade desenvolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SEGURANÇA, DA ORDEM OPERACIONAL E DA PROTEÇÃO AO PÚBLICO

11.1. A CESSIONÁRIA compromete-se a desenvolver suas atividades observando rigorosamente as normas de segurança, saúde, prevenção de incêndio, acessibilidade, vigilância sanitária, defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis.

11.2. Será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais usuários das áreas sob sua responsabilidade.

11.3. Quando exigido em razão da natureza da atividade explorada, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe de segurança privada, brigadistas, monitores, controladores de acesso ou profissionais especializados em quantidade compatível com a operação desenvolvida.

11.4. Todos os equipamentos, estruturas, instalações e materiais utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência deste Termo.

11.5. É vedada a utilização de equipamentos, estruturas ou materiais que apresentem risco à integridade física dos participantes, trabalhadores ou demais usuários do evento.

11.6. Na hipótese de identificação de situação que represente risco iminente à segurança, o CEDENTE poderá determinar a suspensão imediata da atividade até sua completa regularização, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação financeira.

11.7. A CESSIONÁRIA compromete-se a cumprir integralmente as determinações expedidas pelos órgãos de fiscalização, pelo Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, autoridades policiais, fiscalização municipal e Coordenação Geral do Evento.

11.8. A adoção das medidas de fiscalização pelo CEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA pela segurança da operação e pela prevenção de acidentes relacionados às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 ou no Termo de Referência sujeitará a CESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, observada a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da autorização para exploração comercial;

IV – impedimento de participação em futuros chamamentos públicos promovidos pelo Instituto Meta e Verso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – rescisão do presente Termo de Cessão de Uso, nos casos previstos neste instrumento.

12.2. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à execução do objeto e desde que a irregularidade seja passível de correção imediata.

12.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

II – atraso injustificado na implantação das estruturas;

III – abandono da execução do objeto;

IV – exploração comercial em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo;

V – descumprimento das determinações expedidas pelo CEDENTE;

VI – qualquer outra infração que comprometa o regular funcionamento do evento.

12.4. Poderá ser determinada a suspensão temporária da exploração comercial quando a permanência da atividade representar risco à segurança, à saúde pública, à ordem operacional ou ao regular funcionamento do evento.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CESSIONÁRIA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CEDENTE, ao Município de Aparecida de Goiânia ou a terceiros.

12.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência e a conduta da CESSIONÁRIA durante a execução deste Termo.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados ao evento, ao patrimônio público, ao CEDENTE ou a terceiros;
- III – a vantagem eventualmente obtida pela CESSIONÁRIA;
- IV – a existência de reincidência;
- V – a boa-fé da CESSIONÁRIA e sua colaboração para a solução da irregularidade.

12.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal para apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

12.9. As sanções aplicadas serão registradas nos controles internos do Instituto Meta e Verso e poderão ser consideradas em futuros procedimentos de seleção promovidos pela entidade.

12.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a responsabilização civil, administrativa ou penal da CESSIONÁRIA, quando cabível, nem prejudica o exercício do direito de regresso pelo CEDENTE em face dos prejuízos suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CEDENTE, independentemente de notificação judicial, nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

13.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pelo CEDENTE, dentre outros:

- I – o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- II – o inadimplemento dos valores devidos pela cessão onerosa;
- III – a perda das condições de habilitação exigidas durante o Chamamento Público;

IV – a cessão, transferência, sublocação ou qualquer forma de negociação dos direitos decorrentes deste instrumento sem autorização prévia e expressa do CEDENTE;

V – o descumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade ou demais normas legais aplicáveis;

VI – a prática de atos que comprometam a ordem pública, a segurança, a imagem institucional do evento, do Instituto Meta e Verso ou do Município de Aparecida de Goiânia;

VII – a prestação de informações falsas ou apresentação de documentos inidôneos;

VIII – a decretação de falência, dissolução, liquidação ou extinção da CESSIONÁRIA;

IX – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou superveniência de ato da Administração Pública que inviabilize a continuidade da cessão.

13.3. A rescisão implicará, conforme o caso:

I – perda imediata do direito de exploração comercial;

II – desocupação imediata da área cedida;

III – obrigação de retirada de todas as estruturas, equipamentos e materiais particulares;

IV – aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

V – responsabilização pelas perdas e danos eventualmente causados.

13.4. A rescisão deste instrumento não eximirá a CESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, civis ou consumeristas decorrentes da execução do objeto.

13.5. A rescisão não dará direito à restituição dos valores pagos pela CESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses em que a impossibilidade de execução decorrer exclusivamente de ato imputável ao CEDENTE ou de decisão da Administração Pública que inviabilize definitivamente a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente utilizados em razão da execução deste Termo.

14.2. A CESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. Os dados pessoais eventualmente tratados somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente relacionadas à execução deste instrumento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela legislação aplicável.

14.4. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Termo, a CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o CEDENTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos danos e atendimento às exigências legais.

14.5. A responsabilidade pelo tratamento inadequado de dados pessoais será exclusivamente da parte que lhe der causa, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA INTEGRIDADE, ÉTICA E COMPLIANCE

15.1. As partes comprometem-se a conduzir todas as atividades relacionadas à execução deste Termo em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, boa-fé, transparência, livre concorrência e integridade.

15.2. A CESSIONÁRIA declara que não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, financiamento ilícito, conflito de interesses ou qualquer outra conduta vedada pela legislação brasileira.

15.3. É vedado à CESSIONÁRIA oferecer, prometer, autorizar, conceder ou receber vantagem indevida de qualquer natureza a agente público, empregado, dirigente, colaborador ou representante do CEDENTE ou do Município de Aparecida de Goiânia, com o objetivo de influenciar decisões relacionadas à execução deste instrumento.

15.4. A CESSIONÁRIA compromete-se a comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade, fraude ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste Termo.

15.5. A constatação de prática de fraude, corrupção, falsidade documental, conluio ou qualquer ato atentatório à integridade da execução contratual constituirá motivo para rescisão imediata deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização civil, administrativa e penal da CESSIONÁRIA.

15.6. A CESSIONÁRIA declara possuir mecanismos internos destinados ao cumprimento da legislação aplicável às suas atividades e compromete-se a cooperar integralmente com eventuais auditorias, fiscalizações e diligências promovidas pelo CEDENTE, pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Cessão de Uso obriga as partes, seus sucessores e eventuais representantes legais, não podendo ser cedido, transferido ou negociado, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do CEDENTE.

16.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Proposta Comercial apresentada pela CESSIONÁRIA;

IV – a Declaração Unificada,

16.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram este instrumento, prevalecerão, sucessivamente:

I – este Termo de Cessão Onerosa de Uso;

II – o Edital de Chamamento Público;

III – o Termo de Referência;

IV – a Proposta Comercial da CESSIONÁRIA.

16.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

16.5. Qualquer alteração deste Termo somente terá validade se formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado por escrito e assinado pelas partes, observada a legislação aplicável e o interesse público.

16.6. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste instrumento não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

16.7. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Termo deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, utilizando os endereços e contatos informados pelas partes, produzindo todos os efeitos legais.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, do Código Civil Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

16.9. A assinatura deste Termo implica declaração expressa da CESSIONÁRIA de que conhece integralmente as condições do objeto, da área cedida, do evento e das obrigações assumidas, reconhecendo que todas as condições necessárias à adequada execução do objeto foram previamente avaliadas.

16.10. O presente instrumento constitui o acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, tratativas ou comunicações anteriores, verbais ou escritas, que com ele sejam incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer

dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, execução ou cumprimento deste Termo de Cessão Onerosa de Uso que não possam ser solucionadas administrativamente.

17.2. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar consensualmente eventuais divergências decorrentes da execução deste instrumento, privilegiando o diálogo, a boa-fé e a cooperação, antes da adoção de medidas judiciais.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão Onerosa de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia – GO, ____ de _____ de 2026.

CEDENTE

INSTITUTO META E VERSO

Aliny Santos Martins

CNPJ/CPF: 20.321.853/0001-32

CESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL

Representante Legal

CNPJ/CPF: